



MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA



PARECER DO CONTROLE INTERNO

O Sr. **CRISTOVÃO VIEIRA PINTO**, responsável pelo Controle Interno do Município de Tailândia, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da Resolução Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o Processo Administrativo nº 13050016/19, referente à licitação Concorrência Pública Nº 1/2019-PMT, tendo por objeto **Contratação de Empresa para a execução dos Serviços de Manutenção e Conservação preventiva e rotineira em estradas vicinais no Município de Tailândia**, com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 8.666/1993 e demais legislações vigentes.

O exame dos atos realizados nas fases internas e externas do processo licitatório se deu com base na análise dos elementos relacionados abaixo:

- a) Requerimento e justificativa de necessidade da contratação;
- b) Autuação do procedimento licitatório;
- c) Planilhas orçamentárias;
- d) Termo de Referência, devidamente autorizado pela autoridade competente;
- e) Comprovação de dotação orçamentária ou planilha orçamentária;
- f) Designação de Comissão Permanente de Licitação nas formas da lei;
- g) Parecer Jurídico;
- h) Edital de Convocação e sua devida publicação;
- i) Os documentos de habilitação foram devidamente apresentados conforme os termos do Ato Convocatório;
- j) Declaração da empresa que não emprega menor de idade;
- k) Proposta com os preços, via original;
- l) Ata da Concorrência e as ocorrências devidamente relatadas;
- m) Se constam nos autos impugnações e recursos;

Com base nos itens acima discriminados, a Comissão de Controle Interno após sua análise declara que, no referido processo se encontra **Revestido de todas as formalidades legais**, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade.

Deixando registrado que a avaliação da conveniência e oportunidade é de competência do ordenador de despesas, que deve ponderar sobre a vantagem ou não da pretendida contratação.

Por fim, estando ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.



MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA



É o parecer.

Tailândia-PA, 10 de setembro de 2019

CRISTOVAO Assinado de forma
VIEIRA digital por
PINTO:25533 CRISTOVAO VIEIRA
487972 PINTO:25533487972
Dados: 2019.09.10
16:35:01 -03'00'
Cristovão Vieira Pinto
Coordenador Interno-PMT
CPF: 255.334.879-72